



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 11.027, de 31 de março de 2022)

~~DECRETO Nº 10.665, DE 31 DE MARÇO DE 2021.~~

~~Altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a comercialização de energia elétrica gerada pela Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, por ITAIPU Binacional, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º O Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 16.~~

~~I – se positivo, será destinado, conforme periodicidade estabelecida pela ANEEL, mediante rateio proporcional ao consumo individual e crédito de bônus, de que trata o art. 21 da Lei nº 10.438, de 2002, nas contas de energia, aos consumidores do Sistema Elétrico Nacional Interligado, integrantes das classes residencial e rural, cujo consumo mensal seja inferior a 350 kWh; e~~

~~.....” (NR)~~

~~Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL poderá diferir os pagamentos a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 15 do Decreto nº 4.550, de 2002, para uma ou mais distribuidoras que assim o requeiram, no limite do saldo da conta Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU e dos respectivos excedentes financeiros extraordinários realizados e projetados para o período do diferimento.~~

~~§ 1º O diferimento de que trata o caput será aplicado pela ANEEL, mediante correspondente diferimento de repasse tarifário.~~

~~§ 2º Serão recompostos à conta Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU, assegurado o repasse tarifário, no prazo estabelecido pela ANEEL:~~

~~I – os pagamentos diferidos até o limite de que trata o caput, mediante remuneração estabelecida pela ANEEL; e~~

~~II – os eventuais saldos negativos incorridos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS em razão do diferimento, observada a remuneração de que trata o § 3º do art. 15 do Decreto nº 4.550, de 2002.~~

~~§ 3º Eventuais saldos negativos a que se refere o inciso II do § 2º serão rateados entre as distribuidoras que tiveram diferimento, proporcionalmente aos montantes totais diferidos.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 31 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.~~

~~JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2021 – Edição Extra.~~